



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04018/11

Fl. 1/2

Órgão: Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba - CDRM

Objeto: Verificação de cumprimento da decisão (Acórdão APL TC 00837/2011)

Responsável: Iramir Barreto Paes, Geraldo Nobre Cavalcante, Marcelo Sampaio Falcão

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA- CDRM Verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 00837/2011, emitido quando do julgamento da PCA, exercício 2010, em que se assinou prazo de 60 dias ao atual gestor da CDMR, para adoção de medidas necessárias a regularização da situação do terreno de propriedade da cotada Companhia, situado no Município de Junco do Seridó. Cumprimento da decisão. Arquivamento do autos.

ACÓRDÃO APL TC 00620 / 2016

RELATÓRIO

Trata-se de verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 00837/2011, emitido quando do julgamento da prestação de contas anuais da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba CDRM, exercício 2010, de responsabilidade do ex-gestor, Sr. Iramir Barreto Paes, em sede do qual, após o julgamento regular da aludida PCA, foi assinado prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor da CDRM, à época o Sr. Geraldo Nobre Cavalcante, para que tome conhecimento e adote medidas necessárias a regularização da situação do terreno de propriedade da cotada Companhia, situado no Município de Junco do Seridó, dando ciência, ao Tribunal, das medidas adotadas até o final do prazo fixado.

Em 14/11/2012, já na gestão do Sr. Marcelo Sampaio Falcão (10/10/2012 a 01/05/2015), o Sr. Waldemir Fernandes de Azevedo, Assessor Jurídico da CDRM, encaminhou documentos e esclarecimentos (Documento TC 24713/12), visando dar cumprimento ao Acórdão APL TC 000837/2011, inclusive informando que a Auditoria deste Tribunal já havia verificado o cumprimento do Acórdão APL TC 00837/2011, quando da análise da PCA da CDRM, exercício 2011, Processo TC 04558/12, fl. 149, item 8.6.

O processo foi encaminhado à Corregedoria para verificar o cumprimento da decisão, tendo o referido Órgão informado que, de fato, a Auditoria já havia constatado o cumprimento do Acórdão APL TC 00837/2011 no Processo TC 04558/12, ficando confirmado, pela Corregedoria, o cumprimento integral do citado Acórdão.

O processo não foi encaminhado à audiência prévia do Ministério Público Especial. Em parecer oral o Ministério Público Especial pugnou pelo cumprimento da determinação.

Em parecer oral, o Parquet pugnou pelo cumprimento da decisão e arquivamento do Processo.

PROPOSTA DO RELATOR

O Relator, diante da informação da Corregedoria de que o Acórdão APL TC 00837/2011, emitido quando do julgamento da PCA da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04018/11

Fl. 2/2

CDRM, exercício 2010, de responsabilidade do ex-gestor, Sr. Iramir Barreto Paes, foi integralmente cumprido, propõe ao Tribunal Pleno declare o cumprimento integral do Acórdão APL TC 00837/2011, pelo Sr. Marcelo Sampaio Falcão e determine o arquivamento do Processo.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04018/11, tocante à verificação do cumprimento da decisão contida no Acórdão APL TC 00837/2011, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, em DECLARAR o cumprimento integral da determinação contida no Acórdão APL – TC 00837/2011, pelo Sr. Marcelo Sampaio Falcão, determinando-se o arquivamento do Processo.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, em 26 de outubro de 2016.

Assinado 27 de Outubro de 2016 às 11:57



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 27 de Outubro de 2016 às 11:38



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 27 de Outubro de 2016 às 12:06



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL